



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.311 DE 24 DE MAIO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 26/05/2021

"DEFINE AS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COMO
ATIVIDADES ESSENCIAIS EM TEMPOS DE
CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM RAZÃO
DE MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS".

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348, 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso
das atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA**, e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as celebrações religiosas, sem distinção de credo, realizadas em
seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais à população,
inclusive na vigência de estado de calamidade pública decretada em razão de moléstias
contagiosas ou catástrofes naturais no Município de Palmeiras de Goiás.

§ 1º Enquanto perdurarem os efeitos de Decretos em que se adotem medidas para
o enfrentamento de calamidade pública em razão de moléstias contagiosas ou catástrofes
naturais no Município de Palmeiras de Goiás, resguardar-se-á o exercício e o funcionamento das
atividades essenciais previstas no *caput*.

§ 2º As celebrações religiosas de que trata o *caput* deste artigo deverão obedecer
às determinações da Administração Pública Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e
Vigilância Sanitária, no tocante às medidas de distanciamento, sanitização e redução do limite de
capacidade de pessoas.

Art. 2º - As restrições eventualmente impostas pelo Poder Público nas situações
excepcionais referidas no *caput* do art. 1º, devem fundar-se nas normas sanitárias ou de
segurança pública aplicáveis e deverão ser precedidas de decisão e/ou recomendação
administrativa motivada da autoridade competente, que indicará expressamente a extensão, os
motivos e os critérios científicos e técnicos que fundamentam as medidas e/ou restrições
impostas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 24 dias do mês de
maio de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal